LEI Nº 1510 DE 24 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 1.389/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 16 da Lei 1.389/2021 passa a ter a seguinte redação.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e a alíquota máxima de 8,5%.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado no local de costume desta Casa de Leis, na data supra).